



Regulamento Administrativo e Financeiro

(a vigorar a partir do ano letivo 2021/2022)

O Externato Ribadouro (doravante designado por “ER” ou “estabelecimento de ensino”) é um estabelecimento de ensino particular, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação através do alvará n.º 1970 e dotado de autonomia pedagógica para a generalidade dos níveis de educação e ensino e cursos que ministra.

A ação do ER assenta num projeto educativo global e coerente, balizado por princípios de legalidade, qualidade, eficácia, solidariedade, responsabilidade, disciplina e respeito pela individualidade de cada um, no quadro dos valores mais significativos da nossa cultura.

Para a frequência escolar do ER, e no que respeita exclusivamente à vertente administrativa e financeira, deverá ser tido em conta o presente regulamento, no qual se encontram vertidas as orientações genéricas de natureza administrativa e financeira.

Pretende-se com o presente regulamento sintetizar as orientações administrativas e financeiras aplicáveis à candidatura, inscrição e matrícula, e frequência escolar no ER, pelo que o mesmo não dispensa a leitura integral do Regulamento Interno do ER.

1. Candidatura

- a. A candidatura destina-se à seriação dos candidatos à frequência no ER através de avaliação exaustiva e casuística, não sendo, portanto, com este ato, assegurada a matrícula do aluno neste estabelecimento.
- b. A referida avaliação exaustiva terá em conta, nomeadamente, a adesão ao projeto educativo do ER, os níveis de desempenho e grau de compromisso em relação aos valores consignados em sede do Projeto Educativo, podendo ser realizada uma entrevista.
- c. A competência para proceder à avaliação e seriação dos candidatos prevista cabe à Direção Pedagógica.
- d. Os irmãos de alunos, filhos de colaboradores e descendentes de antigos alunos terão prioridade no ingresso para frequência do ER.
- e. As candidaturas são efetuadas através da página online do ER ou, em alternativa, presencialmente junto dos serviços administrativos, as quais, em qualquer das modalidades, não dispensam a entrega e preenchimento de todas as formalidades definidas anualmente.
- f. No ato da candidatura, é devido um valor definido anualmente para fazer face a despesas administrativas, que não será objeto de reembolso.
- g. As datas e procedimentos das candidaturas são divulgadas anualmente, através da página online do ER.
- h. Para esclarecimento de quaisquer questões ou dúvidas a este respeito, está disponível o seguinte contacto eletrónico: pre_inscricoes@ribadouro.com.

2. Inscrição e matrícula

- a. A inscrição e matrícula do aluno no ER só é aceite mediante aprovação da Direção Pedagógica e implica a aceitação das normas regulamentares adotadas neste estabelecimento de ensino e ainda o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério da Educação.



- b. As inscrições e matrículas são efetuadas através do portal online do aluno ou, em alternativa, presencialmente junto dos serviços administrativos do Externato Ribadouro, as quais, em qualquer das modalidades, não dispensam a entrega e preenchimento de todas as formalidades legais em vigor.
- c. O valor da inscrição/matricula é definido no preçário aprovado para o ano letivo a frequentar e será liquidado da seguinte forma:
 - i. Novas inscrições: no ato da inscrição, sendo requisito fundamental para formalizar a mesma;
 - ii. Renovação de matrícula: no mês de março ou, em alternativa, em quatro prestações iguais, a liquidar nos meses de março, abril, maio e junho.
- d. O valor da inscrição/matricula inclui o seguro escolar (ver ponto 6).
- e. Em caso de desistência, anulação ou suspensão, será sempre devido o valor relativo à inscrição e matrícula, assim como não haverá lugar a qualquer reembolso do mesmo.
- f. No caso de existirem pagamentos em atraso, os alunos não poderão concretizar a renovação da matrícula, salvo se por motivo devidamente justificado e aprovado pela Direção do ER.
- g. As datas e procedimentos das inscrições/matriculas são divulgadas anualmente, através da afixação nas instalações do ER ou da página online do ER ou, ainda, de correspondência eletrónica.

3. Prestação de serviços obrigatórios e facultativos

3.1 Prestação de serviços obrigatórios - anuidade a suportar pela frequência escolar

- a. São considerados como serviços de utilização obrigatória, no sistema regular de ensino, as atividades letivas ou outras determinadas pelo Ministério da Educação e, nos restantes casos, as cargas letivas definidas pela Direção do ER.
- b. Pela frequência do estabelecimento de ensino é devido o pagamento de uma anuidade – valor relativo ao serviço prestado pela frequência escolar num ano letivo, conforme estabelecido no preçário em vigor para o ano letivo a frequentar, que será liquidada:
 - i. na totalidade, até à data limite definida no preçário em vigor para o ano letivo a frequentar; ou
 - ii. em prestações mensais, cujo vencimento ocorre até ao dia 8 do mês respetivo.A opção pela modalidade i. deverá ser formalizada no ato da matrícula.
- c. Caso não seja efetuada e concretizada a opção pela modalidade de pagamento prevista na alínea b., ponto i., considera-se aceite a modalidade de pagamento prevista na alínea b., ponto ii., cujo pagamento será fracionado da seguinte forma:
 - i. Ensino pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclo(s) do ensino básico: 11 prestações mensais de setembro a julho, a liquidar nos respetivos meses;
 - ii. Ensino secundário: 11 prestações mensais de setembro a julho, sendo a prestação mensal respeitante ao mês de julho liquidada da seguinte forma:
 - (1) conjuntamente com a prestação mensal respeitante ao mês de setembro; ou
 - (2) em três prestações, a liquidar conjuntamente com as prestações mensais relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro. A opção por esta modalidade deverá ser formalizada no ato da matrícula, considerando-se, quando tal não ocorra, aceite a modalidade prevista no ponto (1).
- d. No caso de admissões em momento posterior ao início do ano letivo, será sempre devida integralmente a prestação mensal relativa ao primeiro mês de frequência escolar.
- e. Não estão incluídas no valor da anuidade quaisquer atividades facultativas, nomeadamente alimentação, transporte, visitas de estudo, entre outras.
- f. As prestações vencidas e vincendas devidas ao ER não sofrem qualquer alteração pela não frequência das atividades letivas, quaisquer que sejam os motivos.



- g. Se, durante o ano letivo, se verificarem alterações na estrutura dos cursos frequentados, imprevisíveis no início do ano letivo e que impliquem encargos adicionais, o aluno obriga-se ao pagamento dos encargos respetivos.

3.2 Prestação de serviços facultativos

3.2.1 Serviço de alimentação

- a. O ER disponibiliza um serviço de alimentação quando solicitado, nas modalidades de mensal ou avulso.
- b. A inscrição no serviço de alimentação mensal deverá ser formalizada no ato da matrícula ou, em alternativa, junto dos serviços administrativos.
- c. O primeiro mês de ativação do serviço de alimentação mensal será pago integralmente, independentemente dos dias de fruição do mesmo.
- d. O serviço de alimentação mensal é cobrado integralmente, mesmo nos dias em que o aluno não usufrua do mesmo.
- e. A alteração ao serviço de alimentação mensal poderá ser efetuada mensalmente, até ao décimo quinto dia do último mês frequentado, sendo sempre devido integralmente a mensalidade relativa a esse mês. Caso seja ultrapassada a referida data, será devida uma mensalidade adicional.
- f. Não serão cobrados quaisquer valores relativos ao serviço de alimentação durante os períodos de interrupção letiva do calendário escolar, designadamente no Natal, Páscoa e férias de Verão, exceto nos casos em que ocorra a fruição do mesmo.

3.2.2 Serviço de transporte

- a. O ER disponibiliza um serviço de transportes quando solicitado, através do recurso a meios internos e, em caso de necessidade, a entidades transportadoras externas.
- b. A prestação deste serviço e respetivos percursos estará, sempre, dependente do número de inscrições em cada ano letivo.
- c. A inscrição no serviço de transporte deverá ser formalizada preferencialmente no ato da matrícula ou, em alternativa, junto dos serviços administrativos.
- d. O primeiro mês de ativação do serviço de transporte será pago integralmente, independentemente dos dias de fruição do mesmo.
- e. A inscrição do aluno nos serviços de transporte é vinculativa para todo o ano letivo, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aprovadas pela Direção do ER.

3.2.3 Serviço de prolongamento de horário

- a. O serviço de prolongamento de horário permite a permanência dos alunos no estabelecimento de ensino, devidamente acompanhados, no período entre as 18h30 e as 19h30.
- b. No preçário em vigor para cada ano letivo será definido um valor diário para a prestação deste serviço.

3.2.4 Outros serviços facultativos

- a. Para além dos serviços mencionados, estão disponíveis, para os níveis de ensino que a regulamentação própria definirá, entre outros, os seguintes serviços/atividades facultativas(as): i. Inglês; ii. Sala de estudo; iii. Aulas de preparação para exame; iv. Atividades de compensação educativa; v. Visitas de estudo; vi.



- Iniciação musical; vii. Praia; viii. Karatê; ix. Dança; x. Xadrez; xi. Clubes desportivos e de expressões; xii. Laboratório júnior (Ciência em Ação); xiii. Biblioteca Escolar; xiv. Intervalos ativos; xv. Manuais escolares.
- b. As atividades indicadas nos pontos ii., xi., xii., xiii. e xiv. são gratuitas.
 - c. O serviço previsto na alínea a., ponto xv., deverá ser formalizado no ato da matrícula, não sendo possível a fruição do mesmo posteriormente a este ato.
 - d. O valor relativo ao serviço previsto na alínea a., ponto xv., será liquidado conjuntamente com as prestações mensais relativas ao mês de outubro.
 - e. Todas as atividades referidas são objeto de regulamentação própria.

4. Descontos e outros apoios

- a. À anuidade a suportar pela frequência escolar (prestação de serviços obrigatória), aplicam-se os seguintes descontos:
 - i. Desconto de pronto pagamento da anuidade (ponto 3.1, b., i.): 3%, se liquidado até ao dia 8 do mês anterior ao início do ano letivo (agosto).
 - ii. Desconto de irmão: quando dois irmãos frequentem este estabelecimento de ensino em simultâneo, o irmão que frequente o grau/ano de ensino inferior usufruirá de um desconto de 10%.
 - iii. Desconto antigo aluno: desconto de 5% quando os progenitores do aluno sejam antigos alunos do ER.
 - iv. Desconto famílias numerosas, considerando-se como tal as famílias com 3 ou mais filhos a frequentar este estabelecimento de ensino em simultâneo. Este desconto será atribuído da seguinte forma: o aluno que frequente o grau/ano de ensino superior pagará o valor estabelecido no preçário. Os irmãos que frequentem o grau/ano de ensino inferior usufruirão individualmente de um desconto de 20%.
- b. Os descontos não são cumulativos, exceto o desconto de pronto pagamento da anuidade previsto na alínea a., i.
- c. Os descontos previstos na alínea a., pontos i., ii. e iv., são solicitados no ato da matrícula. Os descontos previstos na alínea a., ponto iii., são solicitados impreterivelmente até ao final do mês de julho anterior ao início do ano letivo, e sujeitos a análise pela Direção do ER.
- d. No caso de existirem prestações vencidas no final do mês de julho anterior ao início do ano letivo, os alunos não poderão usufruir de quaisquer descontos no ano letivo seguinte.
- e. Eventuais descontos adicionais e respetivas regras de atribuição são definidos anualmente.
- f. O incumprimento reiterado dos prazos de pagamento definidos implica a cessação integral dos descontos atribuídos (ver ponto 5., alínea h.).
- g. Os procedimentos relativos aos contratos de apoio às famílias – contrato de desenvolvimento (aplicável aos alunos do ensino pré-escolar) e contrato simples (aplicável aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo(s) e ensino secundário) – são objeto de regulamentação própria e divulgada anualmente, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

5. Preçário e pagamento dos serviços obrigatórios e facultativos

- a. O preçário dos serviços é definido anualmente e será divulgado na página online do ER, assim como afixado junto dos serviços administrativos.
- b. O preçário a vigorar em cada ano letivo deverá conter os valores relativos aos serviços de ensino obrigatórios e facultativos.
- c. Todos os pagamentos são devidos até ao dia 8 do respetivo mês.
- d. Todos os pagamentos efetuados são imputados aos saldos vencidos com maior antiguidade.



- e. Os documentos relativos a faturação são emitidos em nome do aluno. Qualquer alteração à emissão destes documentos deverá ser solicitada até ao dia 15 do mês anterior à respetiva emissão, identificando todos os dados legalmente exigidos para o efeito.
- f. As modalidades de pagamento disponíveis são as seguintes (ordem preferencial):
 - i. Débito direto, devendo ser formalizado no ato da matrícula e renovação de matrícula ou, em alternativa, junto dos serviços administrativos;
 - ii. Em alternativa, poderá, ainda, ser autorizado o pagamento através de transferência bancária, Ticket Infância e Ticket Educação, TPA, numerário ou cheque.
- g. A formalização da matrícula do aluno implica o vínculo para um ano letivo completo, pelo que a desistência não desobriga ao pagamento de todos os montantes vencidos e vincendos.
- h. Num cenário de não cumprimento dos prazos de pagamento definidos no presente regulamento, podem ser aplicadas pela Direção do ER as seguintes medidas:
 - i. pagamento de penalização adicional correspondente a 10% dos valores vencidos, sendo esta penalização considerada em dobro quando seja excedido o prazo de 90 dias a contar da data de vencimento,
 - ii. cessação integral dos descontos atribuídos caso o incumprimento seja reiterado, e, ainda,
 - iii. não renovação da matrícula caso o incumprimento seja reiterado, procedendo o estabelecimento de ensino à eventual transferência do aluno nos termos legais em vigor.
- i. O encerramento do estabelecimento de ensino ou interrupção de atividades letivas por qualquer disposição legal não imputável ao mesmo, não implica qualquer ajustamento ao preçário em vigor.
- j. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.
- k. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção do ER poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
- l. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de alguma das situações referidas na alínea i. e j., o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário.

6. Acidentes e seguro escolar

- a. O Externato Ribadouro disponibiliza aos alunos um seguro escolar, cujo número de apólice e respetivas coberturas podem ser consultadas no regulamento interno em vigor.
- b. Para esclarecimento de quaisquer questões ou dúvidas a este respeito, disponibilizamos o seguinte contacto eletrónico: serv.administrativos@ribadouro.com.

7. Outras condições de frequência

- a. Este estabelecimento de ensino reserva-se o direito de não aceitar a renovação de matrícula dos alunos que:
 - i. manifestem um comportamento/atitude que não se enquadre nos padrões de disciplina, responsabilidade e respeito considerados indispensáveis ao bom funcionamento deste estabelecimento



de ensino no seu todo, seja por comportamentos, ativos ou omissivos, adotados tanto no interior deste, como no exterior;

- ii. revelem incompatibilidade com a manutenção dos valores considerados essenciais na formação do aluno enquanto estudante e enquanto ser humano.
- b. A Direção do ER não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer bens de que os alunos sejam portadores, salvo os casos em que os mesmos sejam entregues, explicitamente, à guarda dos funcionários.
- c. Independentemente de outras sanções disciplinares, o aluno fica obrigado, individual ou coletivamente, ao ressarcimento das despesas feitas em resultado de estragos causados nas instalações ou equipamentos do ER.
- d. Entende-se que as obrigações, neste regulamento imputadas ao aluno, sejam da responsabilidade do respetivo encarregado de educação quando aquele for menor.